PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 26/09/1996
Rubrica do Presidente

Igarassu, 17 de setembro de 1996.

2.232/96

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 26/09/1996
Rubrica do Presidente

PROJETO DE LEI Nº ~~023~~/96.

A SANÇÃO
26/09/1996
Presidente

EMENTA: Autoriza o poder executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dar providências correlatas.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Contratar e garantir Empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados a execução de empreendimento integrantes do Programa de Saneamento - Pró-Saneamento.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessório dos empréstimos pelo município para a execução de obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos municípios e/ou do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre produção e serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor e na hipótese de sua extinção os fundos ou impostos que venha substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários , conferindo a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadinplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previsto neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica na hipótese de o Município não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município durante os prazos a que vierem ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficiente à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 1996.

JURANDIR BEZERRA LINS

P R E F E I T O

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/09/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Igarassu, 17 de setembro de 1996.

Excelentissimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a satisfação de submeter à aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto à Caixa Economica Federal destinado às Obras de Esgotamento Sanitário das seguintes localidades:

- Luiz Freire II
- Loteamento Areia Branca
- Parque Redenção
- Loteamento Vila Maria Gaião e Centro Igarassu
- Loteamento Santo Inácio
- Loteamento Agamenom Magalhães
- Conjunto Residencial Luiz Freire I

Tal iniciativa beneficiará cerca de 9.000 pessoas, o que significará um grande avanço em termos de Saneamento e Meio Ambiente para o Município de Igarassu, representando a oferta de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

tal infra-estrutura para mais de 10% (dez por cento) da população do município, que atualmente só conta com o Conjunto Habitacional Santa Cruz e a Vila de Salamandaia,atendidas por um sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, renovo meus protestos da mais elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

P R E F E I T O

a) Jurandir Bezerra Lins

Praça da Bandeira, 14 - Igarassu - PE - CEP: 53600-000 - PABX: (081) 543-0435 - FAX: (081) 543-0494 - CGC: 10.359.560/0001-90